EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA



PARECER TÉCNICO Nº 059/2021 – EMPREL

Contratação de Banco de Preços - OFÍCIO Nº 519/2021 - GGEAF/SEPLAGTD

SEPLAGTD – Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital





<u>Parecer Técnico nº 059/2021 - Em Resposta ao Ofício nº 519/2021 - GGEAF/SEPLAGTD - Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital</u>

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Ofício Nº 519/2021 – GGEAF/SEPLAGTD - Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, que tem por objeto contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., visando o fornecimento de 02 (duas) assinaturas de Banco de Preços, além de 04 (quatro) senhas concedidas como cortesia, que se consubstancia em ferramenta de pesquisa de preços.

Por envolver sistema e serviços de informática, a SEPLAGTD - Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do Ofício Nº 519/2021 – GGEAF/SEPLAGTD, de 07 de outubro de 2021, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca da contratação citada, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

"Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica."

CONTEXTO

Reproduzimos a seguir parte do conteúdo da CI - GGLIC/SELIC/SEPLAGTD - 37/2021 (documento em anexo) que contextualiza muito bem a realidade e a necessidade da renovação da contratação das assinaturas e obtenção de senhas para acesso ao Banco de Preços disponibilizado pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:

"... evidencia-se a necessidade de a Administração Pública ter que previr todos os custos inerentes às futuras contratações, verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado. Desse modo, a Administração Pública enfrenta uma grande dificuldade para aquisições e contratações principalmente no que tange à utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual.

O Art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

Parecer Técnico N° 018/2021 - EMPREL Página: 1/4
Data da Emissão: 28/05/2021 Hora: 16:00





V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. (g.n)

No que cinge à importância da devida formação de preços na fase interna da licitação ou contratação direta, a Instrução Normativa nº 002/2016, que disciplina a formação de preços no âmbito Municipal, em seu preâmbulo, faz constar, verbis:

 (\ldots)

CONSIDERANDO que o procedimento de estimativa de preço tem fundamental importância na avaliação da viabilidade da contratação pretendida; (g.n)

 (\ldots)

O instrumento normativo supramencionado confere à Gerência Geral de Licitações e Compras, dentre outras atribuições, a de analisar e emitir relatório acerca da estimativa de preços nos processos licitatórios e compras diretas:

Art. 5º Compete à Gerência Geral de Licitações e Compras da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município quanto aos procedimentos de estimativas de preços nos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação:

(...)

IV – emitir relatório de análise sobre a estimativa de preços. (g.n)

Ademais, no mesmo diploma legal, na parte que versa acerca da composição da Tabela Referencial de Preços - TRP-REC traz, em seu art. 7°, incisos II e III, o seguinte:

Art. 7º A TRP-REC será composta por:

(...)

II - preços de atas de registros de preços de outros órgãos públicos;

III - outros preços públicos, constantes de empenhos, contratos ou tabelas oficiais de outros entes federativos, desde que publicados em sítios oficiais, diários oficiais impressos ou eletrônicos; (g.n)

(...)

Ainda, em seu art. 8°, inciso II, a Instrução Normativa SLIC n° 002.02/2019 disciplina:

Art. 8°. As contratações de bens e serviços municipais devem balizarse, preferencialmente, pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, os quais podem ser estimados, por intermédio dos seguintes meios:

(...)

II – Preços públicos, sendo possível a utilização das seguintes fontes:

- a) preços oriundos de atas de registro de preços ou contratos, registrados em até 180 dias contados da data da assinatura da ata ou contrato;
- b) preços oriundos de empenhos, emitidos em até 180 dias, contados da data de emissão;
- c) preços oriundos de licitações, cujo resultado tenha sido publicado em diário oficial ou em sítio eletrônico do ente da Administração Pública, limitada ao prazo de 180 dias da data da pesquisa;
- d) preços oriundos de Bancos de Preços, desde que a data neles constante se limite a 180 dias da data da pesquisa;
- e) outros preços públicos, inclusive de demais entes públicos, registrados em até 180 dias da data neles estipulada. (g.n)

 (\ldots)

Neste cenário, resta cristalina a necessidade imperiosa da Administração em manter os serviços ofertados pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. – Banco de Preços, por se tratar de uma ferramenta de pesquisas de preços que visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público, e por diversas fontes, dentre as quais o COMPRASNET e LICITACOES-E, do Banco do Brasil.





Trata-se de uma ferramenta singular, específica, pois possui características e funcionalidades próprias, auxiliando o gestor público na fase interna da licitação, realizando pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, transformando-se em um guia na elaboração do termo de referência.

A ferramenta proporciona maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, captando de modo rápido e seguro a estimativa dos preços de mercado e dos preços praticados pela própria Administração.

Com efeito, por se tratar de uma ferramenta capaz de "questionar" estas estimativas e cotações, auxilia os administradores a desconsiderar propostas claramente inexequíveis ou exorbitantes, com base em licitações/pregões já realizados.

Nesse interim, a ferramenta em questão configura-se imprescindível e indispensável para a consecução dos trabalhos realizados pela GGLIC, também, no que compete à análise da vantajosidade nas adesões às Atas de Registro de Preços.".

ESCOPO DA ANÁLISE

A análise técnica foi feita a partir do conteúdo dos documentos listados a seguir e anexados a este Parecer:

- Ofício Nº 519/2021 GGEAF/SEPLAGTD;
- CI GGLIC/SELIC/SEPLAGTD 37/2021;
- Proposta nº 48.049/2.021 NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir "... parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica." de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e administrativos /financeiros da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO.

Quanto às Especificações Técnicas do Produto.

Quanto à abrangência do escopo dos serviços a serem contratados visando atingir o objetivo desejado, esclarecemos que a contratação refere-se à obtenção de licenças / senhas para acesso ao Banco de Preços, serviço esse a ser disponibilizado através de um sítio na Internet, cuja hospedagem, manutenção, sustentação e evolução do produto são de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada. Na avaliação técnica da EMPREL os itens relacionados nos documentos analisados quanto à tecnologia envolvida e as especificações técnicas contidas nos mesmos são os necessários e suficientes para que, ao longo da prestação dos serviços, a Prefeitura do Recife tenha todas as suas necessidades atendidas de modo pleno e satisfatório, não havendo o que acrescentar ou se opor.

Quanto aos Requisitos Funcionais.

Entendemos que a avaliação das funcionalidades da solução e seus respectivos requisitos foram alvo da atenção da Gerência Geral Administrativa e Financeira da SEPLAGTD, que detém o conhecimento e domínio necessário do negócio para desempenhar essa atividade. Dessa forma, a EMPREL não tem nada a acrescentar ou se opor quanto ao especificado nos referidos documentos.

Parecer Técnico N° 018/2021 - EMPREL Página: 3/4
Data da Emissão: 28/05/2021 Hora: 16:00





DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Não se aplica esta análise..

DA ANÁLISE DOS PREÇOS

Não se aplica esta análise.

ANEXOS

Anexo 01 - Oficio Nº 519/2021 - GGEAF/SEPLAGTD;

Anexo 02 - CI - GGLIC/SELIC/SEPLAGTD - 37/2021;

Anexo 03 - Proposta nº 48.049/2.021 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o Ofício Nº 519/2021 – GGEAF/SEPLAGTD para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar à contratação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife 17 de Novembro de 2021

Nalaan Mandanaa da Canvalla

Nelson Mendonça de Carvalho Matrícula: 471-5

Departamento de Soluções em TI 2 – DSI1/DES2

Ana Carolina Alves Breda

Matriania AFA 5

Matrícula: 454-5

Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação 1 - DSI1

Parecer Técnico N° 018/2021 - EMPREL Data da Emissão: 28/05/2021